

# Descentralização



02 de Junho de 2024 | Edição nº 5 | Distribuição Gratuita | [www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org)

## Lei eleitoral 2024: demora da promulgação pode gerar constrangimentos na assimilação, interpretação e aplicação

\*Por: Ivan Maússe

A Assembleia da República aprovou, em finais de Abril, a revisão da legislação eleitoral que vai viabilizar as eleições gerais marcadas para o dia 9 de Outubro<sup>1</sup>. Trata-se, nomeadamente, da Lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República e da Lei de eleição do Governador de Província e dos Membros das Assembleias Provinciais.

Sucede que um mês depois da sua aprovação pelo Parlamento, a revisão aguarda pelo acto de promulgação do Presidente da República. Esta demora pode ser interpretada como estranha. A aprovação da lei foi feita por unanimidade e aclamação pelos três partidos com representação parlamentar<sup>2</sup> e também a sua aprovação é anterior à aprovação da revisão da lei orgânica do Conselho Constitucional, feita semana passada<sup>3</sup> e promulgada durante a semana finda pelo Presidente da República<sup>4</sup>.

A demora na promulgação da legislação eleitoral pode ser problemática, se se considerarem os constrangimentos que dela podem resultar. Há necessidade de se garantir a assimilação e a adequada interpretação e aplicação das soluções por ela oferecidas pelos intervenientes no processo eleitoral. Pesa ainda o facto de essa legislação ter sido discutida e sujeita à aprovação num secretismo

pelo Parlamento, sem envolvimento de outros segmentos sociais dotados de relevância<sup>5</sup>.

Se a frequente revisão da legislação eleitoral em anos de realização de eleições já é referida como problemática, particularmente nas vésperas das eleições, sempre sob proposta dos partidos com assento parlamentar – muitas vezes com vista a acautelar interesses próprios dessas formações políticas<sup>6</sup> – o acto de promulgação, que já tarda, pode terminar na concepção de uma legislação defeituosa, inconsistente e com soluções pouco inclusivas<sup>7</sup>, até porque a revisão incidiu em quase mais de sete dezenas de disposições da legislação<sup>8</sup>.

Uma promulgação tardia tem a possibilidade de obrigar que a lei seja imediatamente posta em vigor. A suceder, poderá condicionar a abertura de um campo para o debate público, por parte dos diferentes actores sociais relevantes, das soluções nela contidas e a elaboração de propostas para o seu pontual melhoramento<sup>9</sup>. A situação obrigaria que os intervenientes do processo eleitoral tivessem de aplicar soluções legais maculadas de imprecisões.

1 AIM (2024, 01 de Maio). *AR aprova leis eleitorais*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/05/01/ar-aprova-tres-leis-eleitorais/>, consultado a 31 de Maio de 2024.

2 RTP África (2024, 03 de Maio). *Moçambique – Parlamento aprova por unanimidade a revisão da Lei Eleitoral*. Disponível em: <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/mocambique-parlamento-aprova-por-unanimidade-a-revisao-da-lei-eleitoral/>, consultado a 31 de Maio de 2024.

3 Jornal Notícias (2024, 23 de Maio). *Parlamento aprova na generalidade a revisão da Lei do Conselho Constitucional*. Disponível em: <https://www.jornalnoticias.co.mz/2024/05/23/parlamento-aprova-na-generalidade-a-revisao-da-lei-do-conselho-constitucional/>, consultado a 31 de Maio de 2024.

4 O País (2024, 30 de Maio). *Nyusi promulga Lei da Revisão Pontual Orgânica do Conselho Constitucional*. Disponível em: <https://opais.co.mz/nyusi-promulga-lei-da-revisao-pontual-organica-do-conselho-constitucional/>, consultado a 31 de Maio de 2024.

5 DW (2024, 09 de Abril). *Revisão da lei eleitoral moçambicana negociada “em segredo”*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/revis%C3%A3o-da-lei-eleitoral-em-mo%C3%A7ambique-negociada-em-segredo/a-68774689>, consultado a 31 de Maio de 2024.

6 Centro de Integridade Pública (2024, 22 de Março). *Relatório da mesa-redonda subordinada ao tema “Revisão da Lei Eleitoral: Oportunidade para a definição clara das competências dos tribunais no contencioso eleitoral” a ser submetido na Assembleia da República*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO-PARA-AR-.pdf>, consultado a 31 de Maio de 2024.

7 Idem.

8 Centro de Integridade Pública (2024, 08 de Abril). *Frelimo, Renamo e MDM fazem revisão da lei eleitoral em segredo*. Disponível em: [https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240\\_partidos.pdf](https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240_partidos.pdf), consultado a 31 de Maio de 2024.

9 A este respeito, os participantes da mesa-redonda organizada pelo Centro de Integridade Pública, em Fevereiro último, apontaram para o lado arriscado de se aprovar revisões sobre as leis eleitorais em anos de eleições, referindo a necessidade de se as regras do jogo eleitoral serem definidas antecipadamente com vista a criar um campo para um debate alargado pelos diferentes seguimentos sociais relevantes (Cfr. Centro de Integridade Pública (2024, 22 de Março). *Relatório da mesa-redonda subordinada ao tema “Revisão da Lei Eleitoral: Oportunidade para a definição clara das competências dos tribunais no contencioso eleitoral” a ser submetido na Assembleia da República*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO-PARA-AR-.pdf>, consultado a 31 de Maio de 2024.

Outro possível constrangimento a ter em consideração está relacionado com o espaço temporal para a assimilação das soluções oferecidas pela nova legislação eleitoral por quem intervém directamente no processo eleitoral, designadamente os órgãos de gestão eleitoral, os partidos políticos, os tribunais, as organizações da sociedade civil, os observadores, os jornalistas<sup>10</sup> e os eleitores. Estes actores deviam ter a disponibilidade antecipada da legislação aprovada para que dela se apropriassem<sup>11</sup> e com ela conformassem os seus actos.

Há que considerar que enquanto a nova legislação eleitoral não for promulgada, o certo é que os órgãos de gestão eleitoral e outros intervenientes do processo eleitoral poderão continuar a realizar as suas actividades com base na legislação eleitoral actualmente em vigor, que a qualquer momento, por meio da promulgação da nova legislação, pode vir a ser afastada. A situação pode causar alguns constrangimentos no que ao tratamento de algumas matérias iniciadas na vigência da lei anterior diz respeito<sup>12</sup>.

Igualmente, a legislação aprovada propõe a extensão de prazos de apresentação de candidaturas até dia 25 de Junho, o que dá mais tempo aos partidos ou grupos de cidadãos de se organizarem para concorrer. Como a legislação ainda não foi promulgada, a CNE e os partidos políticos continuam a trabalhar sobre prazos apertados. Os partidos devem apresentar candidaturas até dia 10 de Junho. Isso poderá eliminar a possibilidade de candidaturas de grupos de cidadãos ou de partidos pequenos pouco organizados e sem recursos comparativamente aos partidos com assentos parlamentares.

Portanto, a demora a que agora se assiste na promulgação da legislação eleitoral poderá constranger a organização e o curso normal do processo eleitoral, contrariando, até certo ponto, as perspectivas que tinham sido projectadas pelos intervenientes do processo eleitoral. Com efeito, é de se recomendar a rápida promulgação e publicação deste documento por forma a estar disponível para consulta, discussão pública e melhoramento.

---

10 Já em Março de 2020, por exemplo, a Presidente do Conselho Constitucional destacou a importância de os jornalistas serem capacitados em matérias relacionada com a lei eleitoral por forma a garantir informação fiável aos cidadãos. (ora, é de se entender que esse conhecimento torna-se ainda mais útil na vigência dos processos eleitorais). Cfr. Portal do Governo de Moçambique (2020, 4 de Março). *Jornalistas capacitam-se em matéria da Lei Eleitoral*. Disponível em: <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/layout/set/print/Imprensa/PR-recebe-primeira-ministra-da-Italia-Giorgia-Meloni/Jornalistas-capitam-se-em-materia-da-Lei-Eleitoral>, consultado a 31 de Maio de 2024.

11 A propósito da proposta da importância da criação de um Código Eleitoral em Moçambique, assim entende o Instituto para Democracia Multipartidária quanto à importância da aprovação antecipada da legislação eleitoral. Cfr. Instituto para Democracia Multipartidária (2019, 12 de Dezembro). *IMD e OAM apelam a criação de um código eleitoral no país*. Disponível em: <https://www.imd.org.mz/index.php/imprensa/noticias/175-imd-e-oam-apelam-a-criacao-de-um-codigo-eleitoral-no-pais>, consultado a 25 de Abril de 2024.

12 A título de exemplo, é de se destacar o episódio ocorrido em 2018, aquando da revisão da Lei Eleitoral Autárquica, Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, através da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, onde a Comissão Nacional de Eleições decidiu excluir a candidatura de Venâncio Mondlane, da Renamo, para a Presidência do Município de Maputo, por entender que este estava legalmente impedido nos termos do previsto na al. b) do artigo 13 da Lei n.º 14/2018, de 3 de Agosto, mesmo que a sua renúncia enquanto membro da Assembleia Municipal em 2013 tenha ocorrido na vigência da lei anterior. Na época, houve um entendimento bívio da nova lei, no sentido de que a mesma não se aplicava ao caso de Venâncio Mondlane, e outro entendimento que afirmava que se lhe era aplicável. No mesmo ano, a candidatura de Silvério Ronguane, do MDM, que concorria para a Presidência do Município da Matola, que também se encontrava em situação similar a de Venâncio Mondlane, passou. (A mesma lei não impediu que António Muchanga, da Renamo, em 2023, voltasse a ser candidato à Presidência do Município da Matola, mesmo tendo renunciado ao cargo de Membro da Assembleia Municipal em 2018). Cfr. VOA (2018, 21 de Agosto). *Afastamento de Venâncio Mondlane à cidade de Maputo gera polémica em Moçambique*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/afastamento-de-ven%C3%A2ncio-mondlane-%C3%A-0-cidade-de-maputo-gera-pol%C3%A9mica-em-mo%C3%A7ambique/4538083.html>, consultado a 31 de Maio de 2024. Vide, também, O País (2018, 04 de Setembro). Venâncio Mondlane fora da corrida às eleições. Disponível em: <https://opais.co.mz/venancio-mondlane-fora-da-corrida-as-eleicoes/>, consultado a 31 de Maio de 2024.

## Referências

- AIM (2024, 01 de Maio). *AR aprova leis eleitorais*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/05/01/ar-aprova-tres-leis-eleitorais/>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- Centro de Integridade Pública (2024, 08 de Abril). *Frelimo, Renamo e MDM fazem revisão da lei eleitoral em segredo*. Disponível em: [https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240\\_partidos.pdf](https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240_partidos.pdf), consultado a 31 de Maio de 2024.
- Centro de Integridade Pública (2024, 22 de Março). Relatório da mesa-redonda subordinada ao tema “Revisão da Lei Eleitoral: Oportunidade para a definição clara das competências dos tribunais no contencioso eleitoral” a ser submetido na Assembleia da República. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/03/RELATORIO-PARA-AR-.pdf>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- CNE-STAE. *Calendário Eleitoral*. Disponível em: <https://www.stae.org.mz/Content/Conteudo/caderno/f669de7e-780b-40f-6-8726-4691bb5d0e75.pdf>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- DW (2024, 09 de Abril). *Revisão da lei eleitoral moçambicana negociada “em segredo”*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/revis%C3%A3o-da-lei-eleitoral-em-mo%C3%A7ambique-negociada-em-segredo/a-68774689>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- Instituto para Democracia Multipartidária (2019, 12 de Dezembro). *IMD e OAM apelam a criação de um código eleitoral no país*. Disponível em: <https://www.imd.org.mz/index.php/imprensa/noticias/175-imd-e-oam-apelam-a-criacao-de-um-codigo-eleitoral-no-pais>, consultado a 25 de Abril de 2024.
- Jornal Notícias (2024, 23 de Maio). *Parlamento aprova na generalidade a revisão da Lei do Conselho Constitucional*. Disponível em: <https://www.jornalnoticias.co.mz/2024/05/23/parlamento-aprova-na-generalidade-a-revisao-da-lei-do-conselho-constitucional/>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- O País (2024, 30 de Maio). *Nyusi promulga Lei da Revisão Pontual Orgânica do Conselho Constitucional*. Disponível em: <https://opais.co.mz/nyusi-promulga-lei-da-revisao-pontual-organica-do-conselho-constitucional/>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- O País (2018, 04 de Setembro). *Venâncio Mondlane fora da corrida às eleições*. Disponível em: <https://opais.co.mz/venancio-mondlane-fora-da-corrida-as-eleicoes/>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- Portal do Governo de Moçambique (2020, 4 de Março). *Jornalistas capacitam-se em matéria da Lei Eleitoral*. Disponível em: <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/layout/set/print/Imprensa/PR-recebe-primeira-ministra-da-Italia-Giorgia-Meloni/Jornalistas-capacitam-se-em-materia-da-Lei-Eleitoral>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- RTP África (2024, 03 de Maio). *Moçambique – Parlamento aprova por unanimidade a revisão da Lei Eleitoral*. Disponível em: <https://rtpafrica.rtp.pt/noticias/mocambique-parlamento-aprova-por-unanimidade-a-revisao-da-lei-eleitoral/>, consultado a 31 de Maio de 2024.
- VOA (2018, 21 de Agosto). *Afastamento de Venâncio Mondlane à cidade de Maputo gera polémica em Moçambique*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/afastamento-de-ven%C3%A2ncio-mondlane-%C3%A0-cidade-de-maputo-gera-pol%C3%A9mica-em-mo%C3%A7ambique/4538083.html>, consultado a 31 de Maio de 2024.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia  
Sverige



Reino dos Países Baixos



## Informação editorial

**Director:** Edson Cortez

**Autor:** Ivan Maússe

**Revisão de pares:** Borges Nhamirre e  
Lázaro Mabunda

**Revisão Linguística:** Samuel Monjane

**Propriedade:** Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,  
Bairro da Sommerschild, nº 124  
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917  
Cel: (+258) 82 3016391  
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz  
[www.cipmoz.org](http://www.cipmoz.org) | Maputo - Moçambique